



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 50/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor de **R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, que será por Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente, referente ao saldo em conta bancária no exercício de 2023, como complemento ao valor da aquisição do Caminhão Pipa, que por sua vez já consta sua abertura no orçamento 2024, por liberação de recursos financeiros através do Governo do Estado, por interveniência do FITHA. No entanto ao realizar as pesquisas de preços atual foi constatado que o valor repassado não supriu a aquisição do caminhão faltando o valor de R\$ 64.500,00. Com isso, a administração constatou que nas contas de transferência especial há um saldo a ser utilizado, conforme demonstrado no pedido da SEMOSP em anexo. Segue Termo de Convênio e extrato bancário da conta.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	050/CMMN/2024
Data	11/04/2024
Ass.	Boone do Salvador

Monte Negro - RO, 11 de abril 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



Pag. 1 / 3 ID. do Doc.: 1.750.896 - 11/04/2024 - 11:51:35 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.19-3

Pag.: 1 / 18 ID. do Doc.: 17A.2DE - 11/04/2024 - 13:20:54



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 050/GAB/2024
DE 11 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO ao orçamento vigente no valor de R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), e distribuir o valor na dotação orçamentária consignada ao orçamento, com a criação do elemento de despesa a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1112 – AQ. DE 01 VEÍC. DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA CV Nº 28/2024/PGE-DER – FITHA2023

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)
D.R: 2.706.0000.3110
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º, no valor de R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente, referente ao saldo em conta bancária, como complemento ao valor da aquisição do Caminhão Pipa que por sua vez já consta sua abertura no orçamento 2024, conforme pedido da SEMOSP e extrato bancário em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.527.799-3 em 11/04/2024 12:07:07, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12U2.2607.707R.4278.4336, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.750.896 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 50/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.722-3, em 11/04/2024 - 11:51:35

Código de Autenticidade deste Documento: 1128.1151.4356.A16X.4814



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 76/SEMOSP/2024

MONTE NEGRO/RO, 11 de abril de 2024.

MEMORANDO

Da: SEMOSP
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, POR SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente a ação de AQ. de 01 Veículo de Carga Tipo Caminhão Pipa – CV. Nº 28/2024/PGE-DER FITHA 2023 no valor R\$ 64.500,00 proveniente de transferência especial, oriundo de recurso FEDERAL do saldo financeiro em conta do exercício anterior 2023.

Informamos que a função programática para esta aquisição já está consignada no orçamento do ano de 2024 por liberação de recursos financeiros através do Governo do Estado, por interveniência do FITHA no valor de **R\$ 666.750,00** (seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), Fonte de Recursos nº **1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA**, e contrapartida no valor de **R\$24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). No entanto ao realizar as pesquisas de preços atual foi constatado que o valor repassado não supriu a aquisição do caminhão faltando o valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) uma vez que o valor total da aquisição do caminhão pipa é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Em questão de urgência essa aquisição para suprir os trabalhos da Secretaria SEMOSP do município de Monte Negro /RO, a administração constatou que nas contas de transferência especial, há um saldo a ser utilizado, portanto, solicitamos a abertura do crédito adicional especial por **SUPERAVIT FINANCEIRO no Valor de R\$ 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)** sendo repassado para suprir o restante da aquisição do veículo, conforme extrato bancário em anexo, que será por modalidade adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 051/2023.

SUPERAVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços

ID: 1.74F.FC6; SANDRA XAVIER RIBEIRO (11/04/2024 11:22:00) Palavras: 449

Cod. Autenticidade: 11A7.5922.200H.R53R.0152 - <https://aih.us.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Públicos

Funcional programática: 26.7820009.1112 Aquisição de Veículo de Carga tipo Caminhão Pipa -CV. N° 28/2024/PGE-DERFITHA 2023

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente)

D.R: 2.706.0000.3110

Ficha de Despesa:

Valor: 64.500,00

• **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- **CONTA BANCÁRIA: 17.099-2**
- **EXTRATO DA CONTA EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (EM ANEXO)**
- **PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO**
– **TRANSFERENCIA ESPECIAL**
- **TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC - (EM ANEXO)**
- **INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECURREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
- **UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC.) - QUANTIDADE**
- **META FÍSICA – 01(UM)**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimos-nos.

Atenciosamente,

Tobias Cardoso do Nascimento
Secretário Mun. de Obras
Port. 042/GAB/2021

ID: 1.74F.FC6; SANDRA XAVIER RIBEIRO (11/04/2024 11:22:00) Palavras: 449

Cod. Autenticidade: 11A7.5922.200H.R53R.0152 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 28/2024/PGE-DERADM

CONVÊNIO Nº 28/2024/PGE-DERADM
Processo SEI nº 0009.014596/2023-40

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 39***30-SSP/SC e CPF nº ***.***.***-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede à Rua Duque de Caxias, 1158 - Centro, CEP: 76976-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no RG nº *.***.***-1 SSP/PR e no CPF/MF sob nº ***.***.***-63, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0043297711).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **aquisição de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão pipa**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045128587), Mapa comparativo (0045128551), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI - 0009.014596/2023-40, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Nacional de Licitações e Contratos vigente.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Termo de Convênio 28 (0045878802)

SEI 0009.014596/2023-40 / pg. 1



Pag.: 3 / 13
ID. do Doc.: 1.74F.FC6 - 11/04/2024 11:22:00 ASSINADO POR(2): CPF:639.05*.**2.*3 CPF:724.86*.**2.*8

Pag.: 6 / 18 ID. do Doc.: 17A.2DE - 11/04/2024 - 13:20:54

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência a contar da assinatura do termo até o dia 23 de junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto conveniado será de **90 (noventa) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0045128587).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$691.500,00** (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme indicado no Mapa comparativo (0045128551).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$666.750,00** (seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº **1.759.0.08028** - recursos destinados ao **FITHA**, Elemento de Despesa nº **44.40.42.01** - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº **2023NE000236**, de 13.12.2023 (Id. 0044413767).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0045128597).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 18.539-6, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0044362831), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominiais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/**FITHA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAUSULA QUARTA – Na execução do objeto deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;



8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
 7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
 9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II - Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II - Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização..

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da



legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.



DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito de MONTE NEGRO/RO

I
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Termo com visto do Procurador do Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 19/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 22/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045878802** e o código CRC **F5CDCAA3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.014596/2023-40

SEI nº 0045878802



quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023

165

Prestação dos serviços, para o município de Pancas - ES, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, Educação Ambiental e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Recicláveis, a serem efetuados por associação de catadores de materiais recicláveis, mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária.
Valor Global: R\$ 120.000,00

ONDE SE LÊ: Data assinatura: 20/12/2023
LEIA-SE: Data assinatura: 31/10/2023

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1232783

Pedro Canário

Termos

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2023

Processo Nº 004902/2023

Pregão: 0006/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Fornecedor: VCS Implementos e Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhões compactador de lixo e tanque, destinado a atender as manutenções

de estradas, limpeza e coleta de lixo dentro do município.

Valor Global: R\$ 4.098.000,00 (quatro milhões e noventa e oito mil reais).

Vigência: A vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ID CIDADES: 2023.054E0700001.02.0034
Pedro Canário/ES, 26 de dezembro de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1233207

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 001019/2023

Pregão: 005/2023

Contrato nº 288/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Brasif S/A Exportação Importação.

Objeto: Aquisição de motoniveladora para atendimento as demandas de manutenção de estradas pertencentes ao município.

Valor Global: R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais).

Vigência: A vigência de 12 (doze) meses.

ID CIDADES: 2023.054E0700001.02.0005

Assinatura: 26 de dezembro de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1233081

Piúma

Outros Atos Oficiais

RESULTADO PARCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES
EDITAL SEMTEL Nº 002/2023
CARGO: COORDENADOR SUPERVISOR

Posição	Número de Inscrição	Nome	Titulos	Tempo de Serviço	Total de Pontos	Data de Nascimento
1	33027658187EB9DB07	RENATO COELHO LEITE	10	40	50	07/12/1981
2	3302865818A2B0B28B	JUCIE FERREIRA DE SOUZA	0	40	40	22/06/1999
3	331446588A6CEF3DF5	JORGE LUIZ P. DA SILVA JUNIOR	30	0	30	11/02/1991
4	3312865885A7E6CC6C	CLAUDIO VINÍCIOS L. G. DE OLIVEIRA	0	9	9	06/11/1999
5	330406583479CA40FA	HUGO BOURGUIGNON MUNIZ	0	4	4	28/05/2004
6	33044658432B9691E2	MATHEUS BENEVIDES FERREIRA	0	3	3	08/10/2000

Piúma/ES, 26 de dezembro de 2023.

RICHARD RIBEIRO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de

Processo Seletivo Simplificado

Decreto n.º 2.734/2023.

Protocolo 1233044

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023 às 22:23:08
Código de Autenticação: e5f0bed9



Pag.: 11 / 13

ID. do Doc.: 1.74F.FC6 - 11/04/2024 11:22:00 ASSINADO POR(2): CPF:639.05*.**2.*3 CPF:724.86*.**2.*8

Pag.: 14 / 18 ID. do Doc.: 17A.2DE - 11/04/2024 - 13:20:54



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

TERMO DE ANUÊNCIA

OFÍCIO nº 02/2024-VCS IMP

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO

Ref.: OFICIO Nº 11/SUPEL/2024.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

A empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.428.119/0001-32, com sede na Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B, Nova Valverde, Cariacica/ES – CEP: 29.151-819, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza Jaretta, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 – SSPES e do CPF nº. 080.914.237-64, vem por meio desta ANUIR a solicitação da Prefeitura do Município de Monte Negro/RO, de adesão a ata de registro de preços nº 051/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Processo nº 004902/2023 do município de Pedro Canario/ES.

Cariacica/ES, 22 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091423764

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
Dados: 2024.03.22 11:56:31 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA
PROPRIETÁRIO – RG: 1567233 SSP/ES – CPF: 080.914.237-64
VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32

38.428.119/0001-32
I.E.: 083.690.19-0
VCS IMPLEMENTOS E
VEÍCULOS LTDA
Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B,
Nova Valverde - CEP 29151-819
Cariacica - ES

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES – CEP: 29151-819
CONTATO: (27) 2888-0125 | 2888-0124 | 99651-7599 / E-MAIL: LICITA@VCSCOMERCIO.COM.BR



Pag.: 12 / 13
ID. do Doc.: 1.74F.FC6 - 11/04/2024 11:22:00 ASSINADO POR(2): CPF:639.05* **2*3 CPF:724.86* **2*8

Pag.: 15 / 18 ID. do Doc.: 17A.2DE - 11/04/2024 - 13:20:54



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF: 639.05**2*3 em 11/04/2024 11:24:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1141.6H24.817X.E68W.7411, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF: 724.86**2*8 em 11/04/2024 11:22:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W2.2822.6004.7708.3023, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.74F.FC6 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 76/SEMOSP/2024

Elaborado por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF: 724.86**2*8, em 11/04/2024 11:22:00, contendo 449 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11A7.5922.200H.R53R.0152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3311108592858501
11/04/2024 09:09:48

Cliente

Agência 4002-9
Conta 17099-2 TRANSF ESPECIAIS-1101401
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	192.503,86			158.501,991735		
29/12/2023	SALDO ATUAL	193.824,44			158.501,991735		158.501,991735

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	192.503,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.320,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.320,58
SALDO ATUAL =	193.824,44

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Informações do Documento

ID do Documento: **17A.2DE** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em 11/04/2024 - 13:20:54

Código de Autenticidade deste Documento: 1334.5U20.6546.Z12K.0524

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

